SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	**:**	**2.943-2/2014**
PRINCIPAL	**:**	**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
ASSUNTO	**:**	**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014**
RELATOR	**:**	**CONS. SÉRGIO RICARDO**

Excelentíssimo Relator:

Retorna a esta Relatoria o processo referente às contas anuais de gestão do exercício financeiro de 2014 da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO** para análise das justificativas e documentos apresentados pelo Sr. Marco Rogério Lima Pinto Silva de **forma complementar sobre as irregularidades elencadas** no relatório técnico preliminar referentes aos achados: 01; 02; 04; 05; 06; 07; 09; 10; 28; 11; 12; 13; 15; 18; 19; 31; 32; 34.

Ressalta-se que neste despacho estão CONSOLIDADAS todas as irregularidades relativas à análise das contas anuais de gestão de 2014 da SES/MT, a fim de que abranja a totalidade dos itens analisados. Portanto, nesta análise tão somente a irregularidade 1.6 foi sanada para o Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva, mantendo-a para o Sr. Marcelo de Alécio Costa.

Diante, disso corrobora-se com as análises técnicas contidas nos documentos 67268/2016 (relatório de defesa) e 189575/2016 (relatório de redefesa), nos quais verifica-se que a equipe efetuou recomendações e determinações à gestão atual da SES/MT, bem como manteve impropriedades relativas à gestão de 2014, conforme seguem:

RECOMENDAÇÕES

Sugere-se, portanto, que seja recomendado à atual gestão da SES:

1) Que se busque junto a Sefaz formas de regularização das divergências constatadas entre os demonstrativos contábeis publicados e os emitidos pelo sitema FIPLAN, assim como que os Relatórios do Anexo VII, Item Nº 19 - IN TCE 03/2005 e o Anexo VIII Item nº 20- IN TCE 03/2005 espelhem os valores mensais efetivamente liquidados e pagos.

2) Que se providencie junto à CAF (Coordenadoria de Assistência Farmacêutica) a adoção da metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a saída de medicamento/insumos de saúde e o integral cumprimento da Portaria nº 79/13/GBSES.

3) Que se providencie medidas orientativas quanto à regular prestação de contas de adiantamento, no sentido de que a legislação seja cumprida de forma tempestiva.

4) Que se recomende à Assessoria Jurídica para que sejam observados os critérios estabelecidos no inciso X do art. 24 da Lei 8666/93, quando da emissão de pareceres para os casos de enquadramento de dispensa de licitação para locação imóveis pela Administração Pública.

5) Que a próxima equipe de auditoria acompanhe e constate as informações prestadas pela defesa, no sentido de a gestão atual tomou as providências para formalização adequada dos processos e de que treinou uma nova equipe de servidores efetivos para acompanhar e analisar os processos de adiantamento, conforme estabelece o inciso III do artigo 11 do Decreto nº 20/99.

6) Que providências sejam efetivadas para que não sejam autorizadas a Concessão de adiantamento para a realização de despesas que não possuam a característica da excepcionalidade, ou seja, que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, contrariando o art. 1º em conjunto com o artigo 4º do Decreto 20/99 e artigos 60, 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sugere-se recomendação a SES/MT no sentido de efetivar medidas de controle, no sentido de que:

a) Providências sejam efetivadas para a devida Tomada de Contas para apuração de responsabilidade do servidor que não apresentou a respectiva prestação de contas do numerário recebido a título de adiantamento e a devolução do numerário percebido, de acordo com o parágrafo único do art. 8º, item h, inciso I, do artigo 16 do Decreto nº 2.372 de 22/02/2010- Regimento Interno da Secretaria Executiva do Núcleo de Saúde e do Decreto 20/1999;

b) a SES providencie a análise sobre a aplicação dos recursos pelo setor competente, bem como o parecer conclusivo do ordenador de despesas quanto à aprovação ou reprovação das contas, nos autos do processo de adiantamento do servidor que apresentou a prestação de contas de forma extemporânea no exercício de 2014 e tempestivamente nos próximos exercícios;

c) que as informações no Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Adiantamentos Concedidos – FIP 004 reflitam a realidade das ocorrências formalizadas nos processos, por meio de uma comunicação efetiva a ser realizada entre a SEFAZ, a SES e o CEPROMAT.

DETERMINAÇÕES

Sugere-se, portanto, que seja determinado à atual gestão da SES:

1) Que realize licitação e formalize contratos para todos os serviços de natureza contínua e previsíveis, considerados essenciais ao funcionamento da área meio e finalística da Secretaria de Saúde, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº 8.666/93 e ao parágrafo único do art. 60 da Lei n° 8.666/93, colocando um fim nos pagamentos irregulares por meio de indenização;

2) que o atual gestor instaure procedimento administrativo para apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa para a ocorrência de prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual;

3) que seja determinado ao atual gestor da SES para que dê continuidade ao Processo nº 488126/2014 – 03/09/2014 – que trata de Tomada de Contas Especial nº 003/2014, com o objetivo de apurar os fatos irregulares na execução do Contrato nº 035/2007/SES/MT, e os pagamentos por indenização realizados à empresa EXACT, e ao Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da empresa Exact, tendo como base o Relatório nº 032/2015- CGE/MT – Processo n° 168896/2015/SES, que identificou inúmeras irregularidades na realização das despesas dessa empresa no exercício de 2014;

4) que seja determinado que o INDSH providencie toda a documentação que comprove a posse dos equipamentos junto à SES para que os mesmos sejam incorporados ao patrimônio da Secretaria sob pena de ressarcimento ao erário.

5) Que a SES juntamente com a Sefaz regularize as divergências contábeis a fim de que nos próximos exercícios os demonstrativos retratem as informações de forma fidedignas e claras evitando assim que haja conflito de informações.

6) que se tome providências no sentido de evitar o pagamento de juros e multas por atraso nas despesas públicas correntes.

7) que os “atestos” referentes às prestações de contas de adiantamento a servidores contenham assinatura com adequada identificação bem como seja efetuado por servidor que não tenha sido responsável pelo adiantamento, conforme regras estabelecidas no Decreto nº 20/1999.

8) que a próxima equipe de auditoria acompanhe e constate se as informações enviadas pela defesa se concretizaram em 2015 , no sentido de que a gestão empreenda esforços para evitar a reincidência das irregularidades 17.3 e 17.4, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º, item h, inciso I, do artigo 16 do Decreto nº 2.372 de 22/02/2010- Regimento Interno da Secretaria Executiva do Núcleo de Saúde e do Decreto 20/1999.

9) que se instaure processo administrativo a fim de identificar os responsáveis que deram

causa às multas de trânsito no valor de R$ 1.660,00, conforme apontado no achado 38.

CONCLUSÃO

Secretário Adjunto de Administração e Ordenador de Despesa – Sr. Marco Rogério Lima Pinto Silva – (Período 01/01/14 a 31/12/14)

1. JB 01. Despesa – Grave - 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4° da Lei 4.320/1964).

1.1. Realização de despesas ilegítimas, passíveis de ressarcimento, com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento em atraso das faturas de serviços de energia elétrica e de telefonia e, ainda, por atraso no pagamento de verbas rescisórias, no total de **R$ 87.440,38 (Achado 1);**

Secretário Adjunto de Administração e Ordenador de Despesa – Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva – (Período 01/01/14 a 31/12/14)
Diretor Geral do CIAPS – Sr. Helder Barbosa Silva – (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

1.2. Pagamento de despesas não autorizadas relacionadas ao fornecimento de refeições para unidades não contempladas no Contrato nº 005/2013, firmado com a empresa Servclin, no montante de R$ 310.552,58 para o Gabinete SES e Cermac; de R$ 72.644,25 para o SAMU e de R$ 10.984,81 para a CUET (Central de Urgência, Emergência e Transplante), totalizando **R$ 394.181,64 (Achado 2);**

Secretário de Estado de Saúde – Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto (Período - exercício de 2014)

1.3. Medicamentos vencidos no montante de **R$ 1.176.061,09** durante o exercício de 2014, decorrente de mau planejamento nas aquisições e no controle insatisfatório do gerenciamento do estoque (**Achado 3);**

Secretário Adjunto de Administração e Ordenador de Despesa – Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva – (Período 01/01/14 a 31/12/14)

1.4. Despesas com pagamento de aluguel no montante de **R$ 65.772,00** (no exercício de 2014), referente ao Contrato de locação de imóvel nº 031/2014/SES/MT – firmado em 01/09/2014 (Processo nº 184842/2015 – 17/04/2015) -, cujo imóvel, após um ano de assinatura do contrato, encontra-se desocupado, resultando em prejuízo ao erário **(Achado 4);**

Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva – Secretário Adjunto de Administração Sistêmica.
Sra. Bruna Marques da Silva – Assessora Especial Apoio Judicial/SES/MT
Sr. Lissandro da Silva Torres – Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação

1.5. Pagamento irregular de despesa com ocupação de leitos de UTI, além do que foi realmente utilizado, no montante de **R$ 915.600,00,** resultando em prejuízo ao erário (**Achado 5);**

Administrador do CEADIS – Sr. Marcelo de Alécio Costa (Período: 29/01/14 a 30/05/14)

1.6. Recebimento de medicamento em desacordo com a Portaria nº 79/13/GBSES, a qual estabelece, entre outros, a validade a ser considerada na aquisição dos insumos de saúde (**Achado 6)**;

Secretário Adjunto de Administração e Ordenador de Despesa – Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva – (Período 01/01/14 a 31/12/14)

2. JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

2.1. Realização de despesas sem a emissão de empenho prévio, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 4.320/64 **(Achado 7):**

Despesas pagas a título de indenização (sem empenho prévio)	
1) HMC – Hospital e Maternidade Clínica da Criança Ltda	4.658.400,00
2) Diagnóstico e Imagem S/C Ltda	2.814.000,00
3) DNMV Sistemas Ltda	332.470,16
4) EXACT – Serviços de Higienização Ltda	6.036.747,41
5) HELP VIDA Ltda	363.065,16
6) DOC CENTER - RMW Serviços de cópias e impressões Ltda EPP	0,00
7) Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda - ME	454.536,90
8) BIONEXO DO BRASIL S A	266.175,00

9) Guarujá Centro de Atendimento em Medicina do Trabalho	4.097.600,00
10) Mamãe Canguru	452.400,00
TOTAL	**21.911.693,24**

Diretor Geral do CIAPS – Sr. Helder Barbosa Silva – (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

3. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1° e 2°, da Lei 4.320/1964).

3.1. Atesto em processo de despesa sem comprovação suficiente para embasar o pagamento de refeições para eventos descritos de forma generalizada ocorridos em fevereiro/2014 na unidade CAPSI. **(Achado 8);**

Secretário Adjunto de Administração e Ordenador de Despesa – Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva – (Período 01/01/14 a 31/12/14)

4. JB 99. Despesa - Grave - 99. Realização de despesas sem a formalização de contrato (parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93).

4.1. Pagamento de despesas às empresas abaixo relacionadas, sem a formalização de contrato, em desacordo com o parágrafo único do art. 60 da Lei n° 8.666/93 **(Achado 9):**

Despesas pagas a título de indenização (sem contrato)	
1) HMC – Hospital e Maternidade Clínica da Criança Ltda	4.658.400,00
2) Diagnóstico e Imagem S/C Ltda	2.814.000,00
3) DNMV Sistemas Ltda	332.470,16
4) EXACT – Serviços de Higienização Ltda	6.036.747,41
5) HELP VIDA Ltda	363.065,16
6) DOC CENTER - RMW Serviços de cópias e impressões Ltda EPP	0,00
7) Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda - ME	454.536,90
8) BIONEXO DO BRASIL S A	266.175,00
9) Guarujá Centro de Atendimento em Medicina do Trabalho	4.097.600,00
10) Mamãe Canguru	452.400,00
TOTAL	**21.911.693,24**

5. JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica

de sua exigibilidade (arts. 5° e 92 da Lei no 8.666/1993).

5.1. Pagamentos de despesas liquidadas com preterição da ordem cronológica de suas exigibilidades referentes às notas fiscais emitidas pela empresa Grifforth, pela prestação de serviços de locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica no valor total de R$ 560.199,80 **(Achado 10);**

5.2. Pagamentos de despesas liquidadas com preterição da ordem cronológica de suas exigibilidades **(Achado 28);**

6. GB 01. Licitação – Grave - 01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; artigos 2°, caput, 89 da Lei no 8.666/1993).

6.1. Pagamento de **R$ 21.911.693,24**, a título de indenização**,** às empresas abaixo relacionadas, sem a realização de processo licitatório, contrariando o art. 2º da Lei nº 8.666/93 (**Achado 11)**;

Despesas pagas a título de indenização (sem licitação)	
1) HMC – Hospital e Maternidade Clínica da Criança Ltda	4.658.400,00
2) Diagnóstico e Imagem S/C Ltda	2.814.000,00
3) DNMV Sistemas Ltda	332.470,16
4) EXACT – Serviços de Higienização Ltda	6.036.747,41
5) HELP VIDA Ltda	363.065,16
6) DOC CENTER - RMW Serviços de cópias e impressões Ltda EPP	2.436.298,61
7) Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda - ME	454.536,90
8) BIONEXO DO BRASIL S A	266.175,00
9) Guarujá Centro de Atendimento em Medicina do Trabalho	4.097.600,00
10) Mamãe Canguru	452.400,00
TOTAL	**21.911.693,24**

Secretário Adjunto Executivo – Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva (Período 01/01/14 a 31/12/14**)**

Secretário de Estado de Saúde – Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto (Período 01/01/14 a 31/12/14**)**

7. GB 02. Licitação - Grave - 02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (artigos 24 e 25 da Lei 8.666/1993). (Reincidente)

7.1. As Dispensas de Licitação nºs 05/2014; 07/2014; 17/2014; 11/2014; 18/2014; 29/2014; 13/2014; 25/2014; 40/2014 e 107/2013 não tiveram amparo na legislação, pois tratavam-se de casos previsíveis de fornecimento de medicamentos cuja demanda é recorrente, não se enquadrando na situação de emergência descrita no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 (**Achado 12);**.

Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de despesa – Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva (Período 01/01/14 a 31/12/14)
Assessor Técnico I – Sr. José Pedro Rodrigues Gonçalves Filho

8. GB 21. Licitação - Grave - 21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93):

8.1. Processo de dispensa de licitação nº 046/14 (R$ 394.632,00) não se revestiu dos requisitos necessários para seu enquadramento no inciso X do art. 24 da Lei 8666/93 **(Achado 13);**

Superintendente Administrativo da Secretaria Executiva Núcleo de Saúde – Sr. Bruno Cordeiro Rabelo - (Período: 01/01/2014 a 31/03/2014)
Secretário de Estado de Saúde – Sr. Jorge Lafetá de Araújo Neto (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)
Responsáveis pelo setor jurídico:

Ana Carolina Vicente- Assessor Técnico I
Débora Liz Negrão- Assessor Técnico I
Dulcimary Laura de Oliveira - Assessor Técnico I
Fátima Regina Monteiro – Assessor Especial II
Glaids Duarte Martins de Souza– Assessor Especial II
José Pedro Rodrigues Gonçalves- Assessor Técnico I
Período para todos: 01/01/2014 a 31/12/2014

9. HB 10. Contrato – Grave - 10. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

9.1 Ausência de previsão no contrato e em seus aditivos de cláusula referente à atualização do valor para fazer frente ao equilíbrio econômico – financeiro do Contrato nº 60/2010 (**Achado 14);**

Secretário Adjunto de Administração – Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva-(Período 01/01/2014 a 31/12/2014)

10. JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao contratado. (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

10.1 Pagamento de notas fiscais no valor de R$ 5,39/Kg, acima do valor estabelecido no Contrato nº 60/2010, de R$ 5,09/Kg, pela prestação de serviços de locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica (**Achado 15);**

Fiscal do Contrato nº 60/2010 – Sr. Manoel Carvalho dos Santos – 01/01/2014 a 30/11/2014 (Ciaps Adauto Botelho)
Fiscal do Contrato nº 60/2010- Srª Matilde Bízio- 01/01/2014 a 31/12/2014 (Hospital Regional de Colíder)
Diretor Administrativo do Hospital de Sorriso - Sr. Rodrigo Fröhlich- 01/01/2014 a 31/12/2014

11. HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993)**.**

11.1. Ausência de relatórios mensais dos fiscais de contrato ou emissão de relatórios sem o adequado acompanhamento da execução dos serviços prestados **(Achado 16)**;

11.2. Ausência de relatórios mensais dos fiscais de contrato do Hospital Regional de Sorriso, Srª Matilde Bízio (Período - 01/01/2014 a 31/12/2014), cujo valor contratual para a prestação de serviço são, respectivamente é de R$ 1.231.372,80 (**Achado 17);**

Secretário Adjunto de Administração e Ordenador de Despesas - Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva- (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

12. JB_ 21. Despesa_Grave_21. Ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (art. 58 da Lei 4.320/1964).JB 21.

> **12.1.** Ausência das notas de empenho autorizadas pelo ordenador de despesas, nos processos de pagamento, relacionadas às despesas de todas as unidades contempladas no Contrato nº 60/2010 para a prestação de serviços durante o exercício de 2014 **(Achado 18);**

Secretário Adjunto de Administração e Ordenador de Despesa - Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva – (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

13. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2°, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3° e 73 da Lei 8.666/1993).

> **13.1. Resumo do achado 19:** Faturamento das notas fiscais em quantitativos fixos do valor estimado no Contrato n° 60/2010 para a unidade CEOPE, divergindo da real quantidade processada (quilo de roupa) **(Achado 19)**;

Diretor Geral do CIAPS – **Sr. Helder Barbosa Silva** - 01/01/2014 a 31/12/2014.

14. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993). **HB 04**

> **14.1** Não designação de servidor público para a função de fiscal do Contrato nº 005/13, no período de 11/07/2014 a 31/12/2014 (**Achado 20);**

Fiscais do Contrato: Srª Alessandra Cristina Ferreira de Moraes (matrícula 68194)
Srª Mara Patricia Ferreira da Penha (matrícula 117326)
Responsável pela liquidação da despesa: Superintendente de Vigilância em Saúde - Sr. Juliano Silva Melo

> **14.2** Ausência de acompanhamento e fiscalização do Contrato de locação de imóvel nº 031/2014/SES/MT, em desacordo com o que determina o art. 67 da Lei 8.666/93 (**Achado 21)**;

Diretor Geral do CIAPS – **Sr. Helder Barbosa Silva** – (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

15. HB_06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993)

15.1 Ausência de controle no fornecimento das refeições referente às repetições decorrentes do Contrato nº 005/2013 (**Achado 22)**;

15.2 Fornecimento de refeições para unidades não contempladas no Contrato nº 005/2013 ou no 1º Termo Aditivo, em divergência com o objeto contratado (**Achado 23)**;

Responsabilidade: 1. Cibele Makiyama Martins -Contadora - 01/01/2014 a 31/12/2014

16. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

16.1. Item Sanado.

16.2. Item Sanado.

16.3. Item Sanado.

16.4. Divergência entre os valores dos restos a pagar registrados no Anexo 17 (Demonstração da Dívida Flutuante), publicado no Diário Oficial, e o demonstrativo constante no sistema FIPLAN (FIP 226) **(Achado 27);**

Servidores: Sr. Marcelo Adriano Mendes dos Santos, Sr. Adriano Pereira dos Santos e Srª Maria do Rosário A Seabra
Coordenadora Financeira e Contábil da Superintendência de Planejamento da SES: Srª Cibele Makiyama Martins.

17. JB 14 Despesa - Grave - 14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei 200/1967; art. 14, Decreto nº 20/1999).

17.1. Comprovantes de prestação de contas de adiantamento atestados pelo servidor responsável pelo numerário ou com assinatura sem identificação, por meio do carimbo do servidor que efetivou o atesto, em desacordo com o artigo 14 do Decreto nº 20/1999

(Achado 29);

Sr. Helder Barbosa Silva e Sr. Manoelito da Silva Rodrigues.

17.2. Omissão do responsável pelo adiantamento no seu dever de prestar contas, em desacordo ao que estabelece o artigo 8º e artigo 12, do Decreto 20/99 e o artigo 70 da Constituição Federal **(Achado 30);**

Ordenador de Despesa: Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva;
Coordenadora Financeira e Contábil da Superintendência de Planejamento e Finanças da SES, Srª Cibele Makiyama Martins:

17.3. Ausência de providências quanto à notificação e posterior instauração de Tomada de Contas para apuração de responsabilidade dos servidores que não apresentaram a respectiva prestação de contas do numerário recebido a título de adiantamento e a devolução do numerário percebido, contrariando o parágrafo único do art. 8º, item h, inciso I, do artigo 16 do Decreto nº 2.372 de 22/02/2010- Regimento Interno da Secretaria Executiva do Núcleo de Saúde e do Decreto 20/1999 **(Achado 31);**

17.4. Ausência da análise efetivada sobre a aplicação dos recursos pelo setor competente, bem como a ausência do parecer conclusivo do ordenador de despesas quanto à aprovação ou reprovação das contas, nos autos dos processos de adiantamento, em desacordo com o art. 8º e o artigo 19 do Decreto 20/99 **(Achado 32);**

Coordenadora Financeira e Contábil : Srª Cibele Makiyama Martins

17.5. Ausência da numeração sequencial nos comprovantes das despesas realizadas por meio de adiantamento nos respectivos processos selecionados como amostra para análise, em desacordo ao que estabelece o inciso III do artigo 11 do Decreto nº 20/99 **(Achado 33);**

Ordenador de Despesa: Marcos Rogério Lima Pinto e Silva

18. JB 13. Despesa - Grave - 13. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964; Decreto 20/99.

18.1. Concessão de adiantamento para a realização de despesas que não possuem a característica da excepcionalidade, ou seja, que não possam se subordinar ao processo

normal de aplicação, contrariando o art. 1º em conjunto com o artigo 4º do Decreto 20/99 e artigos 60, 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64 **(Achado 34);**

Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto – Secretário de Estado de Saúde (2014)

19. BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

19.1. Não elaboração do Inventário Físico-Financeiro de bens patrimoniais da SES, referente ao exercício de 2014, conforme determinado pelos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4320/1964 **(Achado 35);**

Dionízia Aparecida Ferreira de Almeida – Gerente de Patrimônio (02/01/2014 a 31/12/2014)

19.2. Deficiência no controle de entrada e saída de bens, dificultando o controle físico dos bens, sua localização e identificação dos responsáveis **(Achado 36);**

Jorge Araújo Lafetá Neto – Secretário de Estado de Saúde (01/11/2013 a 31/12/2014)

20. BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

20.1. Durante o exercício de 2014, não foi adotada a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a saída de medicamento/insumos de saúde, conforme já apontado pela equipe de auditoria no Processo nº 7.146-3/13 - Contas Anuais da SES, exercício de 2013 - baseado no Relatório da CGE - AGE/MT 74/2013 **(Achado 37);**

20.2. Não instaurar processo administrativo para identificação do responsável que deu causa à multa de R$ 1.660,00, resultando em possível despesa não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio **(Achado 38);**

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH.

21. JB 99. Despesa - Grave - 99. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

21.1. Utilização irregular de recursos para locação de equipamentos, pelo INDSH, contrário à autorização da SES/MT, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital de Sorriso, evidenciando desvio de objeto da despesa, em desacordo com a classificação orçamentária da despesa **(Achado 39);**

Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão - Sr. João Santana Botelho - 01/01/2014 a 31/12/2014.

21.2. Não realizar adequadamente o acompanhamento do Contrato de Gestão, permitindo o descumprimento, por parte do INDSH, de autorização da SES para a aquisição de equipamentos, e a utilização indevida da locação.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 27 de outubro de 2016.

Rosilene Guimarães e Silva
Supervisora de Auditoria

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo